



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0328/2013 - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DAS LEIS Nº 08/97 E 275/2010, E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REDEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI Nº 328/2013

**Dispõe sobre a modificação das Leis Nº 08/97 e 275/2010, e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e redefine sua composição, organização, competência, e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de Santo André, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

**Capítulo I  
Dos Objetivos**

Art. 1º - Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do município e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem:

Art. 2º - São Competências do Conselho Municipal de Saúde, sem Prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde do município;
- II - Discutir e aprovar o Plano de Saúde para o município;
- III - Acompanhar a movimentação dos recursos financeiros destinados para a saúde através da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde realizada semestralmente ao Conselho;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas atividades conveniadas como Sistema Único de Saúde no âmbito do município;
- V - Estabelecer critérios quanto à localização e tipo de Unidades Prestadoras de serviços publico, privado e filantrópico, no âmbito do município;
- VI - Convocar a Conferencia Municipal de Saúde;
- VII - Definir critérios para celebração de convênios entre o setor publico e privado no que diz respeito à prestação de serviços de saúde;
- VIII - O Conselho terá sessenta dias a partir da publicação da presente Lei para aprovar o Regime Interno;
- IX - Estimular a participação popular nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Capítulo II  
Da estrutura e do funcionamento  
Seção I  
Da composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% entre Governo e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS, 25% para os Trabalhadores da Área de Saúde e 50% para os Usuários do SUS, distribuídos da seguinte forma:

**I - Segmento do Governo:**

(um) representante do Governo Municipal e seu suplente -. (indicado pelo gestor municipal).

**II - Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com SUS da rede pública, privada e filantrópica:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

(dois) representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde conveniados com o SUS, no âmbito do município.

**III - Segmento dos Trabalhadores da Área da Saúde:**

(três) representantes dos trabalhadores da Saúde de abrangência municipal.

**IV - Segmento dos Usuários do SUS:**

(dois) representantes das Entidades Religiosas  
(dois) representantes das Associações Comunitárias da zona urbana  
(um) representante das Associações Comunitárias da zona rural  
(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Parágrafo 1º - será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos sua existência legal.

Parágrafo 2º - A representação dos Trabalhadores de Saúde das diversas categorias existentes, bem como os representantes dos usuários do SUS serão eleitos em fórum próprio.

Parágrafo 3º - O numero de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Constitucional em 15 (quinze) dias, mediante envio de Ata e/ou Ofício das entidades indicando seus respectivos representantes.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde presidirá o CMS e na sua ausência as sessões plenárias serão presididas por seu suplente. (Se o conselho entender que o presidente do conselho deve ser eleito entre os membros, não está errado, isso dependerá do entendimento do conselho, desde que esteja de acordo com lei do conselho).

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - Não será permitida a nomeação do conselheiro que tenha exercido dois mandatos, ficando impedido de retornar ao Conselho por igual período.

Art. 6º - Nos casos de entidades em que não existem representações congregadas e de abrangência municipal, a escolha se dará em fórum próprio de cada conjunto de entidades.

Art. 7º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será renunciada em nenhuma hipótese, por ser considerada de relevância publica;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano;

III - Cabe ao Conselheiro suplente substituir o respectivo conselheiro titular em seus impedimentos e faltas, ou sucedê-lo em caso de vaga até o término do mandato;

IV - Deve ser representante do segmento dos Usuários do SUS aqueles que não detem condições para representar qualquer dos demais segmentos;

V - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, acompanhada de ata da reunião.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Seção II**  
**Do funcionamento**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima e a plenária;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;
- III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples (50% mais um);
- IV - Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria de cada sessão plenária;
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo;
- VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - A secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, disponibilizará um (a) funcionário (a) para assumir a função de secretário (a) executivo (a) e custeará despesas dos conselheiros municipais de saúde que venham a participar de cursos de capacitação, conferências de saúde entre outros eventos, desde que estejam representando a Secretaria de Saúde do Município.


Art. 10 - Para melhor desempenho das funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoa física ou entidades, da seguinte forma;

- I - Considera-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições Formadoras de Recursos Humanos para a saúde;
- II - Poderá ser convidadas assessorias para assuntos específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André, 29 de maio de 2013.

  
Silvana Fernandes Marinho de Araújo  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20211103031917</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0328/2013 - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DAS LEIS Nº 08/97 E 275/2010, E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REDEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	29/05/2013
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 29/05/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103031917&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 02:02



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20211103031917**, intitulada **LEI Nº 0328/2013 - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DAS LEIS Nº 08/97 E 275/2010, E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REDEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 29/05/2013

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0328/2013 - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DAS LEIS Nº 08/97 E 275/2010, E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REDEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103031917&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 02:02